



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
11 DE MARÇO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2025, colhendo-se as assinaturas oportunamente.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros e não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nos seguintes termos: na Área Estadual, no item 13 de relatoria do Dr. Sidney, a advogada Janaina Schoenmaker subirá à Tribuna deste Plenário para presencialmente defender os interesses da Companhia do Metropolitano de São Paulo, o Metrô.

Passando para a Seção Municipal, no item 79, de Relatoria da Dra. Cristiana, a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba terá como defensor o advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência, via plataforma Teams.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E ainda em processo de Vossa Excelência Senhora Presidente e também à distância, no item 81 a Prefeitura Municipal de Brotas terá como advogada a Dra. Cristiane Ryden de Melo Graciliano.

Já no item 82 de relatoria do Dr. Sidney há dois advogados inscritos para sustentar oralmente por videoconferência: o Dr. Celso Tarcisio Barcelli, representando a Prefeitura Municipal de Sorocaba, e o Dr. José Roberto Fieri, representando a Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região, a Coopereso.

Passando aos processos de relatoria do Dr. Sidney, nos itens 103 e 104 o Dr. Marcelo Palavéri estará presente na Tribuna deste Plenário para defender José Roberto de Castro Moraes e Michael Robert Bocatto e Silva, responsáveis respectivamente pela homologação de certame licitatório e pela assinatura do contrato celebrado entre a Prefeitura de São José dos Campos e a empresa Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Enquanto no item 133, Sua Excelência relatará processo no qual Flávio Araújo Guidolin Silva, Diretor Presidente do Sisprev de Brodowski, terá como advogado o Dr. Gabriel Diniz Carvalho Franco, por videoconferência.

Por fim, comunico que a advogada Carolina Amariz Menezes, inscrita para sustentar oralmente no item 162 por videoconferência em processo de relatoria do Dr. Maxwell, desistiu da defesa que faria em nome de Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral de forma presencial, foi apregoada a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, para tomar assento à tribuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

13 TC-019848.989.18-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo Instrumento: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Carlos Henrique Tiveli Garbuio (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 07/03/18. Valor – R\$25.438.574,97 (€2.205.570,90).

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

14 TC-001843.989.20-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/01/20.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

15 TC-019649.989.20-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/08/20.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667),
Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro
(OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo
Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº
211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

16 TC-012179.989.21-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas
TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem
Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações,
testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos
sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Jorge Yamashita
(Assessor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/21.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo
Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli
Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667),
Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro
(OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo
Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº
211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

17 TC-012763.989.21-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Jorge Yamashita (Assessor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/21.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

18 TC-018230.989.21-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

19 TC-000956.989.22-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/22.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

20 TC-008254.989.22-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/03/22.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

21 TC-014356.989.22-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, COMSA S/A do Brasil e CONSBEM Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

22 TC-020212.989.22-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Luis Bastos Lemos (Gerente) e Waldir José Giannotti (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Provisória de 28/07/22. Termo de Aceitação Definitiva de 16/09/22.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

23 TC-016345.989.23-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 01/08/23.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

24 TC-016604.989.23-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente), Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Carlos Henrique Tiveli Garbuio, Luis Bastos Lemos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(Gerentes), Waldir José Giannotti (Chefe de Departamento) e Jorge Yamashita (Assessor).

Em Julgamento: Devolução de Garantia de 01/08/23.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

25 TC-020568.989.18-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes, para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente), Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Carlos Henrique Tiveli Garbuio, Luis Bastos Lemos (Gerentes), Waldir José Giannotti (Chefe de Departamento) e Jorge Yamashita (Assessor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu julgar regulares a licitação, o decorrente contrato e o Termo Aditivo nº 03/21 em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas e, ainda, conheceu dos Termos Aditivos nºs 01/20, 02/20, 04/21, 05/21, 06/22, 07/22 e 08/22, dos termos de recebimento provisório, definitivo e de encerramento do contrato, bem como da declaração de devolução das garantias contratuais e da execução contratual.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

01 TC-023637.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/11/23. Valor – R\$101.358.474,60.

Advogado: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Dispensa de Licitação, a Convocação Pública e o Contrato de Gestão (Processo SEI nº 024.00114413/2023-98) em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este E. Tribunal as providências adotadas em face do ora decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

02 TC-011658.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – Santos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/24.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/2024, decorrente do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43093, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS) da Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM).

Recomendou, todavia, que as partes envolvidas envidem esforços para aprimorar os instrumentos de planejamento, com especial atenção à especificação dos custos unitários no planejamento orçamentário e na definição de metas.

Instou, ademais, à Secretaria da Saúde que observe rigorosamente os prazos previstos nas Instruções desta Corte de Contas para o envio tempestivo dos documentos necessários.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-000552.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Ana Carolina Nardi (Assessora Técnica de Saúde) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/23.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

04 TC-009207.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Ana Carolina Nardi (Assessora Técnica de Saúde) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/03/24.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 01/2024 e 02/2024, referentes ao Contrato de Gestão nº SES/18730/2019 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços no Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do relator, inserido aos autos.

Consignou, ademais, que a aplicação dos recursos repassados encontra-se sob análise nos correspondentes processos de Prestação de Contas, autuados nos TCs 016408.989.20-0, 011226.989.20-0, 014369.989.22-3, 013455.989.23-6 e 014058.989.24-5.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

05 TC-020997.989.24-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio Projetista Linha 2 (constituído pelas empresas Egis Engenharia e Consultoria Ltda., Estratégia Engenharia Ltda., Tylin Brazil Ltda. e Sondotécnica Engenharia de Solos S/A).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para análise técnica dos projetos executivos de obras civis e documentação técnica da via permanente e sua homologação para o empreendimento da Linha 2 – Verde, no trecho entre a Estação Vila Prudente (exclusive) e o VSE Padre João (inclusive).

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/24.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu do Termo Aditivo nº 01, de 02/10/2024, referente ao Contrato n.º 1001510601 (TC-6375.989.21-7).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-023123.989.19-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsáveis: David Everson Uip, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e Yassuhiko Okay (Vice Diretor-Geral da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$11.967.606,43.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

07 TC-001378.989.21-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsáveis: David Everson Uip, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor-Geral da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$153,90.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
relativas aos recursos públicos aplicados pela Fundação Faculdade de Medicina, nos exercícios de 2016 e 2017, correspondente aos montantes de R\$ 11.945.207,92 e R\$ 22.552,41, respectivamente, recebidos em decorrência do Convênio nº 125/2016, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria de Estado da Saúde – SES e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (“HCFMUSP”), com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina - FFM, dando quitação aos Responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

08 TC-010370.989.22-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de David Tabernáculo Espírita para Excepcionais.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Vagner Gimenez Borin (Presidente da Conveniada) e Amauri Peres Ventoja (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$7.295.628,19.

Advogados: Nilson Bellotto Junior (OAB/SP nº 248.905), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a presente prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
contas, no valor aplicado de R\$ 6.605.108,35, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, e conheceu o valor devolvido no importe de R\$ 32.987,73, conforme apurado pela equipe de fiscalização, destacando que o montante de R\$ 693.284,51 foi autorizado para aplicação no exercício seguinte.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

09 TC-009435.989.23-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor-Geral da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.368.872,02.

Advogados: João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina, decorrentes do Convênio nº 782/2016, no exercício de 2021, equivalente ao valor aplicado de R\$ 4.753.841,61, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, ainda, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular a aplicação de R\$ 47.005,99 fora do escopo do convênio, acionando-se, por consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Condenou, outrossim, a Fundação Faculdade de Medicina a restituir ao erário estadual o valor impugnado de R\$ 47.005,99 com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, devendo a Secretaria de Estado da Saúde apresentar a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias as medidas adotadas para ressarcimento do valor impugnado ao erário.

Deixou, ainda, de suspender a Entidade para novos recebimentos, a fim de preservar a execução de serviços de saúde, indispensáveis, conforme circunstâncias verificadas nesse setor.

Informou, também, em relação ao saldo residual de R\$ 2.881.223,52, que será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2021, autuada sob o TC-019612.989.23.

Recomendou, ademais, às partes a implementação de sistemas de controle que assegurem a vinculação direta das despesas às metas pactuadas, a reavaliação periódica de metas e planos de trabalho em contextos excepcionais, e o aperfeiçoamento do monitoramento de indicadores de produtividade, devendo a Secretaria aprimorar seus processos internos de prestação de contas para garantir a tempestividade e evitar reincidências de atrasos no envio de documentos a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

10 TC-001925.989.22-0

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente), Marcus Sergius da Silva Teixeira e Alexandre Artur Perroni (Presidentes Substitutos).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Exercício de 2023 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, com a quitação dos responsáveis, Nourival Pantano Junior, Marcus Sergius da Silva Teixeira e Alexandre Artur Perroni, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

11 TC-002134.989.23-5

Órgão: Secretaria da Justiça e Cidadania.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Fábio Prieto de Souza (Secretário).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

PROCESSOS

TC-003520.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Lucimara Nunes de Paula e Raul Christiano de Oliveira Sanchez.

TC-003521.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Graziela Fazzani Pavão, Elias Tomaszewk Junior e Wagner Linhares.

TC-003522.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Integração da Cidadania – CIC.

Ordenadores da Despesa: Claudia Calve Olivell Correia e Tatiana Rached Campos.

TC-006738.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria da Juventude.

Ordenador da Despesa: Juliano Camilo Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e de suas Unidades Gestoras Executoras, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara estadual nº 709/93, com a quitação do Secretário do Estado à época e de todos os ordenadores de despesa, bem como a liberação dos responsáveis pelos adiantamentos e almoxarifados indicados nos relatórios da Fiscalização, nos moldes dos artigos 34 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, que a Pasta providencie imediatamente a elaboração de termos de responsabilidade para os bens móveis que integram seu acervo patrimonial e regularize as divergências entre os registros contábeis dos sistemas SIAFEM e SAM, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

12 TC-022630.989.22-6

Representante: Abrão Barbosa Dib – Jornalista e Editor do Diário Pcd.

Representado: Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Responsáveis: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita (Secretário Estadual) e Ismar Marcílio de Freitas Junior (Superintendente do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo – IMESC).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, relacionadas à determinação de regras às pessoas com deficiência para obtenção da isenção do IPVA, verificadas na lentidão e falta de estrutura que impedem o acesso à isenção, assim como no envolvimento direto de 13 milhões dos cofres públicos estaduais.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da Representação em apreço, considerando prejudicada a análise das questões afetas ao mérito da Lei estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
17.471/21 e dos Decretos estaduais nºs 66.470/22 e 67.108/22, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a instauração do Inquérito Civil nº 14.0725.0000665/2022 – 6º PJDH-PD.

Os itens 13 a 25 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-001545.989.20-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimento-aquisição de equipamentos e mobiliários para o Hospital de Urgência do Município de São Bernardo do Campo.

Responsáveis pelo Instrumento: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual) e Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 19/12/19. Valor – R\$10.000.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

27 TC-012754.989.20-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimento-aquisição de equipamentos e mobiliários para o Hospital de Urgência do Município.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Volnei Gonçalves Pedroso (Diretor Técnico Estadual Substituto) e Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio e do Primeiro Aditamento, sem embargo da advertência e da recomendação constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-018057.989.22-0

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratadas: Consórcio DW Sumaré (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e WAW Construções Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para implantação de viaduto para intersecção viária dos Municípios de Sumaré e Hortolândia, Avenida Cristóvão Colombo com a Estrada Municipal Américo Ribeiro dos Santos (SMR-385).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Edson Caram (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29/06/22. Valor – R\$35.698.045,62.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

29 TC-005413.989.24-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Consórcio DW Sumaré (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e WAW Construções Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para implantação de viaduto para intersecção viária dos Municípios de Sumaré e Hortolândia, Avenida Cristóvão Colombo com a Estrada Municipal Américo Ribeiro dos Santos (SMR-385).

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/24.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

30 TC-011750.989.24-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Consórcio DW Sumaré (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e WAW Construções Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços para implantação de viaduto para intersecção viária dos Municípios de Sumaré e Hortolândia, Avenida Cristóvão Colombo com a Estrada Municipal Américo Ribeiro dos Santos (SMR-385).

Responsável: Anderson Barboza Esteves (Superintendente Substituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/05/24.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência e do Contrato, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas deles decorrentes, sem prejuízo das advertências assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento dos Aditivos de mera prorrogação de prazo.

31 TC-018462.989.24-5

Contratante: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Objeto: Prestação de serviços especializados no apoio à atividade-meio nos processos mediados por tecnologias de ensino, aprendizagem e formação continuada.

Responsável: Daniele Ribeiro Menezes Quirino (Coordenadora da EFAPE).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03/01/24.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara conheceu do Termo de Apostilamento em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que a execução contratual, acompanhada no TC-023018.989.20-2, será oportunamente submetida à apreciação.

32 TC-022837.989.24-3

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Entidade Gerenciada: Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural, referentes ao Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Cláudio Santoro, bem como ao Sistema Estadual de Museus de São Paulo – SISEM/SP.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual), Angélica Policeno Fabbri (Diretora-Executiva da Associação) e Luiz Antonio Bergamo (Diretor da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/24.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo em exame, relativo ao Contrato de Gestão nº 04/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

33 TC-007126.989.24-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e José Roberto Piccinin (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$17.834.843,21.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 10.545.573,92, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo da advertência e recomendação anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a prestação de contas na importância de R\$ 370.286,45, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento de irregularidade, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira à devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 370.286,45, com os devidos acréscimos legais, ou a apresentação do comprovante da sua devolução, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão; deixando, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de não comprometer a manutenção dos serviços de diagnóstico por ela
prestados à população.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em
exame, no montante de R\$ 6.916.943,86, deverá ser objeto de análise na
prestação de contas do exercício subsequente.

34 TC-024628.989.24-6 (ref. TC-001220.989.23-0)

Recorrente: H2Obras Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Divisão de Suprimentos – Secretaria da Segurança
Pública e H2Obras Construções Ltda., objetivando a execução de serviços
técnicos especializados de engenharia para obras de reforma no entorno do
prédio Alfredo Issa e adequações no andar térreo, onde será implantada a
Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial – DPAA e Instituto de Identificação
Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD, no valor de R\$3.962.468,49.

Responsável: João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Rodrigo
Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o
presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento
Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

35 TC-002035.989.22-7

Órgão: São Paulo Previdência – SPPREV.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente) e Reinaldo dos Santos Lima (Diretor-Vice-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do exercício de 2022 da São Paulo Previdência – SPPREV, quitando os responsáveis, Senhores José Roberto de Moraes e Reinaldo dos Santos Lima, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei, sem embargo da recomendação e da determinação constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Governador do Estado, encaminhando-lhe cópia do relatório de fiscalização e do quanto decidido, para conhecimento.

Determinou, ainda, o arquivamento definitivo dos expedientes referenciados.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-001011.989.18-3

Representante: Synergia Consultoria Urbana e Social Ltda.

Representado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU) e Ernesto Mascellani Neto (Diretor da CDHU).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU no julgamento da Concorrência nº 30/2015, que objetivou a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental.

Advogados: Kátia Regina Afonso G. Raele (OAB/SP nº 173.224), Cleto Untura Costa (OAB/SP nº 185.460), Rafael Bertachini M. Jacinto (OAB/SP nº 235.654), Lucas de Almeida Correa (OAB/SP nº 285.717), Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.

37 TC-006602.989.18-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU).

Responsáveis pelo Instrumento: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente da CDHU) e Ernesto Mascellani Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08/01/18. Valor – R\$29.204.632,53.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.

38 TC-006982.989.18-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Carlos Alberto Fachini, Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes da CDHU), Ernesto Mascellani Neto, Marcelo Hercolin, Eric Romero Martins de Oliveira, Nourival Pantano Junior, Humberto Emmanuel Schmidt, Miguel Calderaro Giacomini, Celso Toschito Matsuda, Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretores da CDHU), Romilda Rodrigues do Amaral, Rildo Neres (Líderes do Núcleo de CDHU Orientação Social), Ana Maria Antonelli Aun, Eduardo Seiler (Gerentes da CDHU), Ricardo de Almeida Nobre e José Lucas Cordeiro (Superintendentes da CDHU).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

39 TC-021235.989.19-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/19.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

40 TC-001753.989.20-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/20.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

41 TC-001018.989.21-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/01/21.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

42 TC-019758.989.22-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Eric Romero Martins de Oliveira (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/22.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

43 TC-000205.989.23-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Eric Romero Martins de Oliveira (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 22/11/22.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.](#)

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105,
inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-022941.989.22-0

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao
Adolescente – Fundação CASA.

Responsáveis: João Veríssimo Fernandes, Ana Claudia Carletto (Presidentes
da Fundação CASA) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor da Fundação CASA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Fundação Centro
de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA
relacionadas ao Pregão Eletrônico SDE nº 133/2022, que objetivou a
contratação de serviços de administração e fornecimento de vale refeição e
vale alimentação.

Advogados: Michele Maia Miraldo (OAB/SP nº 268.445), Jakeline de Chico
(OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561),
Anna Carolina Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº
195.264), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo
Dalama (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº
289.116), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

45 TC-015119.989.23-4

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao
Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de vale
refeição e vale alimentação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Aurélio Olímpio de
Souza (Diretor da Fundação CASA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo Instrumento: João Veríssimo Fernandes (Presidente da Fundação CASA) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor da Fundação CASA).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/06/23. Valor – R\$102.206.160,00.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

46 TC-017453.989.23-8

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de vale refeição e vale alimentação.

Responsáveis: João Veríssimo Fernandes (Presidente da Fundação CASA) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor da Fundação CASA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/23.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

47 TC-012290.989.24-3

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de vale refeição e vale alimentação.

Responsáveis: Ana Claudia Carletto (Presidente da Fundação CASA) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor da Fundação CASA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/24.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

48 TC-015819.989.24-5

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de vale refeição e vale alimentação.

Responsáveis: Ana Claudia Carletto (Presidente da Fundação CASA) e Aurélio Olímpio de Souza (Diretor da Fundação CASA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/24.

Advogados: Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação formulada por Ifood Benefícios, pela regularidade do Pregão Eletrônico, Contrato e Aditivos examinados, bem como pela legalidade dos atos determinativos das correspondentes despesas, sem prejuízo da recomendação contida no corpo do aludido voto.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-016141.989.24-4

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Protega Security Solutions Ltda.

Objeto: Prestação de serviços e licenciamento de plataformas existentes, destinado a atender necessidades pertinentes às atividades do Departamento de Tecnologia da Informação.

Responsável: Maximiano Cássio Soares (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

50 TC-016852.989.24-3

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Protega Security Solutions Ltda.

Objeto: Prestação de serviços e licenciamento de plataformas existentes, destinado a atender necessidades pertinentes às atividades do Departamento de Tecnologia da Informação.

Responsável: Maximiano Cássio Soares (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 31/07/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

51 TC-021328.989.24-9

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Protega Security Solutions Ltda.

Objeto: Prestação de serviços e licenciamento de plataformas existentes, destinado a atender necessidades pertinentes às atividades do Departamento de Tecnologia da Informação.

Responsável: Maximiano Cássio Soares (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 07/10/24.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar regular o aditamento e o termo de apostilamento para concessão do reajuste contratual em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Por fim, conheceu do apostilamento que teve por finalidade o registro da incorporação da Protega Security Solutions Ltda.-EPP pela Companhia Safeway Consultoria Empresarial S.A.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-019062.989.19-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio da prestação de serviços assistenciais nas áreas de ginecologia, obstetrícia e neonatologia no Hospital Estadual de Caieiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/19.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Ana Karina Martins Galentide Melim (OAB/SP nº 214.243), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

53 TC-011436.989.20-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio da prestação de serviços assistenciais nas áreas de ginecologia, obstetrícia e neonatologia no Hospital Estadual de Caieiras.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/20.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Ana Karina Martins Galentide Melim (OAB/SP nº 214.243), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

54 TC-007090.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio da prestação de serviços assistenciais nas áreas de ginecologia, obstetrícia e neonatologia no Hospital Estadual de Caieiras.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Ana Karina Martins Galentide Melim (OAB/SP nº 214.243), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

55 TC-007096.989.24-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio da prestação de serviços assistenciais nas áreas de ginecologia, obstetrícia e neonatologia no Hospital Estadual de Caieiras.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/21.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Ana Karina Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Galentide Melim (OAB/SP nº 214.243), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

56 TC-023335.989.24-0 (ref. TCs-020723.989.20-8, 022141.989.20-2, 006685.989.21-2, 006686.989.21-1, 006840.989.21-4 e 006843.989.21-1)

Embargante: Adhemar Dizioli Fernandes – Ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Bold Participações S/A, objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial.

Responsáveis: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete), Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA) e Jéssica Rodrigues Ferreira Lima (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristian Rodolfo Wackerhagen (OAB/SC nº 15.271) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial foi apregoadado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

103 TC-007478.989.24-7

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de 'Facilities Management' – Lote 02.

Responsáveis pelo Instrumento: Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007465.989.24-2). Contrato de 22/01/24. Valor – R\$3.881.136,90.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

104 TC-007465.989.24-2

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Tiger Serviços de Limpeza e Portaria Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de 'Facilities Management' – Lote 01.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo

Instrumento: Michael Robert Boccato e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/01/24. Valor – R\$26.994.334,20.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apregoado o Doutor André de Almeida Vaz Nascimento, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 160, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

160 TC-004901.989.23-6

Câmara Municipal: Roseira.

Exercício: 2023.

Presidente: João Newton Vieira.

Advogado: André de Almeida Vaz Nascimento (OAB/SP nº 453.895).

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

57 TC-023636.989.24-6

Representante: Flex – Comércio e Representação Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara relacionadas à Concorrência nº 71/2024, que objetivou a execução de obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica local no Loteamento Cidade Jardim – Bacia do Córrego do Cupim.

Advogada: Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534).

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

58 TC-024077.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Objeto: Disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como aos seus dependentes diretos.

Responsável: Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 6º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-014734.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Themes Pinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

60 TC-014869.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Themes Pinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Prorrogação nº 3.664/2024 e conheceu do Termo de Modificação nº 3.630/2024.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-018351.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Auto Ônibus Moratense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar acessível, para atendimento dos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino – Lotes 1 a 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/07/23.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

62 TC-016176.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Auto Ônibus Moratense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar acessível, para atendimento dos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino – Lotes 1 a 4.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/07/24.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

63 TC-019042.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Auto Ônibus Moratense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar acessível para atendimento dos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino – Lotes 1 a 4.

Responsáveis: Renata Torres de Sene, Ildo da Silva Gusmão (Prefeitos) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

64 TC-018362.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Transporte Acessível Unicarga Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar acessível para atendimento dos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino – Lote 5.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/07/23.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

65 TC-020245.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Transporte Acessível Unicarga Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar acessível para atendimento dos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino – Lote 5.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/07/24.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamentos nºs. 1 (objeto dos TCs-18351.989.23 e 16176.989.24) e 2 (objeto dos TCs-18362.989.23 e 20245.989.24), referentes aos Contratos nº 062/2022 e 063/2022.

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual referente ao Contrato nº 062/2022, examinado no TC 19042.989.22-8, com as recomendações consignadas no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-010426.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Execução de obras para construção e implantação do Parque Jardim Luciana, localizado na Estrada dos Abreus, s/nº, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/04/24.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750) e Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659).

67 TC-023201.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Execução de obras para construção e implantação do Parque Jardim Luciana, localizado na Estrada dos Abreus, s/nº, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsável: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04/06/24.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750) e Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 001 de 12/04/2024.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Apostilamento de 04/06/2024.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

68 TC-024087.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: SL Buscariollo Barretos Engenharia Ltda.

Objeto: Adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Sérgio Augusto Bordin Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/24. Garantia Contratual.

Advogado: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 05, de 22/10/2024, referente ao Contrato nº 7723/2022, firmado em 07/10/2022 (TC-1519.989.23-0), com a recomendação anteriormente consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Garantia Contratual prestada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as medidas cabíveis, o arquivamento dos autos.

69 TC-014668.989.22-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Reciclando Felicidade.

Objeto: Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal na modalidade Educação Básica/Educação Infantil-Creche.

Responsável: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Souza (Secretário Municipal) e Fábila Aparecida Costa (Gestora do Termo de Colaboração).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 13/06/22.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Colaboração nº 724/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Reciclando Felicidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

70 TC-022731.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio Monitran GRU, constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda., Talentech Tecnologia Ltda., DCT Tecnologia e Serviços Ltda. e Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento, tomada de decisão e fiscalização de trânsito e segurança nas ruas e avenidas do Município de jurisdição da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – STMU.

Responsável: Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 30/10/23 e 25/10/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Apostilamento de 30/10/2023 e 25/10/2024, celebrados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

71 TC-004841.989.22-1

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2022.

Presidente: Carlos Gonçalves Soares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Carlos Gonçalves Soares (OAB/SP nº 479.263).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2022, condenando o ordenador de despesas, Senhor Carlos Gonçalves Soares, ao ressarcimento do valor impugnado, devidamente atualizado, a título de pagamento irregular de subsídios (R\$ 44.453,56).

Determinou, ainda, a notificação do responsável, Senhor Carlos Gonçalves Soares, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a quantia devida, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no referido voto, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

72 TC-004463.989.22-8

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Carlos Aparecido Barbosa.

Advogados: Igor Dorta Rodrigues (OAB/SP nº 268.068) e Josias Freitas de Jesus Rosado (OAB/SP nº 376.715).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Carlos Aparecido Barbosa, Presidente do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das referidas recomendações.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-004689.989.22-6

Câmara Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2022.

Presidente: Cássio Elias Cury.

Advogado: José Eduardo Rodrigues Torres (OAB/SP nº 78.305).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Cassio Elias Cury, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

74 TC-004774.989.22-2

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Albanise Aparecida Dionisio Betoni.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35, da mencionada lei, dar quitação à Responsável, Senhora Albanise Aparecida Dionisio Betoni, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

75 TC-004915.989.23-0

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2023.

Presidente: Jerfferson Munhoz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Jefferson Munhoz, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-004919.989.23-6

Câmara Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2023.

Presidente: Ana Paula Pelaio Garcia Toppan.

Advogado: Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Ana Paula Pelaio Garcia Toppan, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

77 TC-005208.989.23-6

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2023.

Presidentes: Eugenio Zwibelberg e Edelson Fernandes Gerônimo.

Períodos: (01/01/23 a 31/08/23) e (01/09/23 a 31/12/23).

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

78 TC-005155.989.23-9

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2023.

Presidente: Luiz Augusto Bortoloti Azevinheiro.

Advogados: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886) e Fabiana Polito Ferreira (OAB/SP nº 282.572).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Luiz Augusto Bortoloti Azevinheiro, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-004575.989.23-1

Prefeitura Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Eduardo Boigues Queros.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

80 TC-023247.989.24-7 (ref. TC-004075.989.22-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Gomides Ferraz Neto e Claudinei Roberto Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/09/24.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

81 TC-021719.989.24-6 (ref. TCs-011025.989.22-9,
011549.989.22-6, 011589.989.22-7, 011593.989.22-1, 011823.989.22-3,
019391.989.21-7, 020563.989.23-5, 020564.989.23-4 e 008618.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Superguia Ambiental e Construtora Ltda., objetivando a contratação de serviços de operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário, mediante o fornecimento da mão de obra, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos necessários para execução dos serviços, no valor de R\$455.996,88; e Representação formulada por Marcos Edilson Dorta – Vereador do Município de Brotas, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 46/18, que precedeu o ajuste.

Responsável: Leandro Corrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e procedente a representação, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Na sequência, foram apregoados os Doutores Celso Tarcisio Barcelli e José Roberto Fieri, advogados, para a sustentação oral do item 82. Presente S. Sas., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

82 TC-015228.989.20-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização da Sociedade Civil: Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – COOPERESO.

Objeto: Execução de serviços operacionais relacionados à manutenção, limpeza, paisagismo, serviços de alvenaria em geral e demais serviços correlatos executados por egressos e/ou seus familiares.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Paulo Henrique de Campos Soranz (Secretário Municipal) e Miraci Vieira Cugler (Presidente da COOPERESO).

Em Julgamento: Chamamento Público (artigo 23 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 27/02/20. Valor – R\$9.903.513,60.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral dos eminentes advogados, constantes das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público e o Termo de Colaboração, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que os termos aditivos e as prestações de contas serão oportunamente submetidos à apreciação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-001772.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de manutenção, melhorias e conservação em núcleos e conjuntos habitacionais de interesse social.

Responsáveis: Ronaldo José Lacerda, Luiz Carlos Theophilo, Patrícia Carla da Silva Cavalcanti (Secretários Municipais) e Nailson Elias da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

84 TC-000498.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de manutenção, melhorias e conservação em núcleos e conjuntos habitacionais de interesse social.

Responsáveis: Ronaldo José Lacerda (Secretário Municipal) e Nailson Elias da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 20/12/22. Termo de Recebimento Definitivo de 20/03/23.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-015590.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/06/22. Valor – R\$8.313.486,79.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

86 TC-019589.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/09/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

87 TC-002101.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/23.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

88 TC-012270.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/23.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

89 TC-015102.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/07/23.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

90 TC-019995.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/23.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

91 TC-000474.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

92 TC-000475.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

93 TC-008109.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/02/24.

Advogados: Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

94 TC-009471.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

95 TC-011337.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

96 TC-012964.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

97 TC-015095.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

98 TC-016866.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

99 TC-018909.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Contratação de empresa para construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência, do Contrato e dos Termos Aditivos em análise, bem como pela legalidade dos correspondentes atos ordenadores de despesas, sem prejuízo da recomendação exposta no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-012998.989.22-2

Representante: Fundação do ABC – FUABC.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos na condução do Chamamento Público nº 02/2022, objetivando a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, a ser realizada nas unidades UPA São João Lavras, UPA Cumbica e PA Maria Dirce.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenco (OAB/SP nº 311.537) e Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

101 TC-015366.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidades Gerenciadas: UPA São João Lavras, UPA Cumbica e PA Maria Dirce.

Objeto: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24horas/dia, a ser realizada nas unidades UPA São João Lavras, UPA Cumbica e PA Maria Dirce.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01/06/22. Valor – R\$185.296.795,20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenco (OAB/SP nº 311.537) e Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 2/2022-DLC e o Contrato de Gestão nº 3422/2022-FMS, com determinação para as providências previstas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, julgar improcedente a Representação.

102 TC-022405.989.23-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Bariri.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Objeto: Manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 03/05/23. Valor – R\$9.186.000,00.

Advogados: Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em análise, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo das recomendações anotadas no referido voto.

Os itens 103 a 104 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-006578.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Vigent Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paula Oliveira Lemos (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Raul Carlos Paganelli Guimarães (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/09/21. Valor – R\$7.466.028,30.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Natália Maria Broleze (OAB nº 426.686) e outros.

106 TC-018698.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita) e Carlos Henrique Gonçalves Lucio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Natália Maria Broleze (OAB nº 426.686) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

107 TC-006044.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Raul Carlos Paganelli Guimarães (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/12/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Natália Maria Broleze (OAB nº 426.686) e outros.

108 TC-006322.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Raul Carlos Paganelli Guimarães (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Natália Maria Broleze (OAB nº 426.686) e outros.

109 TC-009292.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Raul Carlos Paganelli Guimarães (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/03/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Natália Maria Broleze (OAB nº 426.686) e outros.

110 TC-019722.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Plácido Martins Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/06/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Natália Maria Broleze (OAB nº 426.686) e outros.

111 TC-000899.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Plácido Martins Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Natália Maria Broleze (OAB nº 426.686) e outros.

112 TC-016188.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Construção da EMEF Conjunto Habitacional Vida Nova.

Responsáveis: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Carlos Henrique Gonçalves Lucio e Fernando Fernandes de Freitas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Natália Maria Broleze (OAB nº 426.686) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidi julgar irregulares a Concorrência Pública nº 3/2021, o Contrato nº 67/2021 e os Termos Aditivos nº 1, 2, 3, 6 e 7, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, conhecer dos Termos Aditivos nº 4 e 5.

Ressaltou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-007554.989.22, será apreciada oportunamente.

113 TC-011512.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes EIRELI.

Objeto: Execução de serviços coleta, transporte e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPIs.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/04/24. Valor – R\$15.040.976,47.

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do mencionado voto, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao ex-Prefeito Municipal, Senhor José Antônio Pereira, responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato, multa de 300 (trezentas) Ufesp, tendo em vista o descumprimento das normas citadas no voto, o valor atribuído ao contrato, a gravidade e reiteração de infrações.

Registrou, por fim, que a execução contratual deverá prosseguir o seu trâmite regular perante esta Corte de Contas, a ser levada a julgamento oportunamente, após finda a instrução processual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-008728.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S – EPP).

Objeto: Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/23.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

115 TC-009611.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S – EPP).

Objeto: Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/04/23.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

116 TC-013036.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S – EPP).

Objeto: Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/24.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 66/23, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Rerratificação nº 87/23 e nº 02/24.

Por fim, registrou, que o acompanhamento da execução contratual, objeto do TC-012238.989.22-2, será oportunamente submetido à apreciação deste Colegiado.

117 TC-023295.989.24-8

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades operacionais, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06/11/24.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Apostilamento ora em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

Registrou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-019442.989.23-2, será oportunamente submetida à apreciação deste Colegiado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-023407.989.21-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratadas: Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE Cruzeiro).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/12/20. Valor – R\$12.026.188,04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

119 TC-015783.989.22-1

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratadas: Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE Cruzeiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/21.

Advogados: Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

120 TC-021583.989.22-3

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratadas: Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE Cruzeiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/22.

Advogados: Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

121 TC-021585.989.22-1

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratadas: Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE Cruzeiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/01/22.

Advogados: Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

122 TC-016010.989.23-4

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratadas: Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE de Cruzeiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/22.

Advogados: Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

123 TC-016029.989.23-3

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratadas: Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE Cruzeiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/22.

Advogados: Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

124 TC-016897.989.23-2

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratadas: Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE Cruzeiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/06/23.

Advogados: Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

125 TC-007732.989.24-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratadas: Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro EIRELI, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor Geral do SAAE Cruzeiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/23.

Advogados: Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da advertência e das recomendações consignadas no corpo do mencionado voto.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar à autoridade responsável pela homologação do certame e assinatura dos instrumentos, Senhor José Kleber Lima Silveira Júnior, Diretor Geral à época, multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesps, por infração às normas citadas no referido voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

126 TC-018434.989.19-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Conveniada: Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José.

Responsáveis: Edson Mendes Mota (Prefeito), Iounan José Makloun Neto e Alexandre Ribeiro Alves (Interventores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$5.444.246,35.

Advogados: Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455) e Gabriel Pedroso da Silva (OAB/SP nº 423.056).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício em exame, sem prejuízo das advertências e recomendação consignadas no corpo do referido voto, ordenando a devolução ao erário do montante de R\$ 273.666,01, acrescido de juros e atualização monetária, com determinação, ainda, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou, outrossim, de condenar a entidade a não receber novos recursos públicos, enquanto não quitado o referido débito, ante a essencialidade dos serviços em questão.

Determinou, por fim, a remessa ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a realização de pagamentos com recursos de fonte federal.

127 TC-004217.989.23-5

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luis Gustavo Evangelista.

Advogados: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Érica Passarelli (OAB/SP nº 403.888).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

128 TC-004343.989.23-2

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Domingos Mente Lopes.

Advogados: Rodrigo César Baptista Linhares (OAB/SP nº 194.445) e Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas estabelecimentos de ensino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

129 TC-003986.989.23-4

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Paulo Dantas Pinto.

Advogada: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alambari, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e à gestão dos recursos humanos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: a) ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências cabíveis a respeito das irregularidades apontadas em relação à legislação atinente à concessão de gratificação de função (item B.2.9.1 do relatório) e b) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

130 TC-004079.989.23-2

Prefeitura Municipal: Taiúva.

Exercício: 2023.

Prefeito: Leandro José Jesus Baptista.

Advogados: Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518) e César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais, bem como à Câmara Municipal de Taiúva, para adoção das providências pertinentes visando ao ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 27.240,00, referente ao pagamento de subsídios em excesso aos agentes políticos municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

131 TC-004273.989.23-6

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2023.

Prefeito: Omar Nagib Moussa.

Advogados: Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582) e Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

132 TC-023466.989.24-1 (ref. TC-002558.989.23-2)

Recorrente: Diullia Carolyn Lucas Pires – Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – IPREM São Francisco.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – Iprem São Francisco, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Diullia Carolyn Lucas Pires (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação da Superintendente da entidade à época, Diullia Carolyn Lucas Pires e, por conseguinte, cancelamento da multa que lhe fora imposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apregoado o Doutor Gabriel Diniz Carvalho Franco, advogado, para a sustentação oral do item 133. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

133 TC-024442.989.24-0 (ref. TC-002623.989.23-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – Sisprev e Flávio Araújo Guidolin Silva – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – Sisprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – Sisprev, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Flávio Araújo Guidolin Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Candido Ferreira (OAB/SP nº 178.773) e José Augusto Gonçalves (OAB/SP nº 318.992).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação do eminente advogado, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar das causas de decidir as questões referentes à "ausência de medidas eficazes para a integral regularização dos valores a receber do ente federativo" e ao "descumprimento de prescrições desta Casa", cancelar a multa aplicada ao responsável, Senhor Flávio Araújo Guidolin Silva, e, conseqüentemente, alterar os fundamentos da sentença recorrida para o artigo 33, III, "b", da Lei Complementar estadual nº 709/1993,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
mantendo-se, contudo, a irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (Sisprev), assim como as determinações consignadas na decisão combatida.

134 TC-021564.989.24-2 (ref. TC-002384.989.22-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Simeia Cardoso Ribeiro (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Leticia Akemi Yamamoto Speranza (OAB/SP nº 335.798).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

135 TC-015968.989.23-6 (ref. TCs-011512.989.20-3, 011513.989.20-2, 011516.989.20-9, 011518.989.20-7, 011519.989.20-6, 011933.989.21-2, 018669.989.20-4, 000867.989.21-2, 009467.989.20-8 e 009838.989.20-0)

Recorrente: Gil Vicente de Oliveira Junior – Ex-Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda., objetivando a implantação de medidas estruturais de prevenção e defesa contra inundações na Rua Adelino Lopes, no valor de R\$176.432,64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Altair Rodrigues Vieira e Gil Vicente de Oliveira Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Gil Vicente de Oliveira Junior, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Antonio Augusto Ferraz de Moraes (OAB/SP nº 98.276), Cristiane Toshie Murakami (OAB/SP nº 202.798) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para conhecer da execução contratual, sem prejuízo da recomendação anotada, ficando afastada das razões de decidir a afronta à Súmula 24 desta Corte de Contas e modificado o fundamento legal da aplicação da multa para que incida o inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, mantida, no mais, a r. decisão guerreada.

136 TC-024225.989.24-3 (ref. TC-001793.989.23-7)

Recorrente: José Natalino Paganini – Ex-Prefeito do Município de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Associação dos Amigos do Judô de Itapira.

Responsáveis: Antonio Helio Nicolai (Prefeito) e José Fernando Donatti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aneliza Guerreiro Bueno (OAB/SP nº 266.496), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

137 TC-000879.989.24-2

Representante: Via 80 Transportes EIRELI.

Representado: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

138 TC-011051.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/02/24. Valor – R\$84.098.711,60.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

139 TC-011588.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

140 TC-006441.989.19-1

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000 m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Evandro Biancarelli, Eduardo Pereira da Silva, Cláudia Santos Fagundes, Rogério Bini Santiago, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 07/11/22.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcantara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

141 TC-002178.989.20-8

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000 m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Chefe).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/19.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcantara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

142 TC-002191.989.20-1

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000 m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Evandro Biancarelli, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Chefe).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/01/20.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

143 TC-012637.989.20-3

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000 m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/02/20.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcantara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

144 TC-016088.989.20-7

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000 m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/20.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcantara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

145 TC-024317.989.20-0

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000 m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/09/20.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcantara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

146 TC-000264.989.21-1

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratadas: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000 m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Eduardo Santos Palhares (Diretor-Presidente), Armando Mietto Junior, Walter da Costa e Silva Filho, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcantara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

147 TC-006218.989.21-8

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000 m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Walter da Costa e Silva Filho (Diretor-Presidente), Evandro Biancarelli, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/21.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcantara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

148 TC-015760.989.21-0

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000 m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Walter da Costa e Silva Filho (Diretor-Presidente), Cláudia Santos Fagundes, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/21.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcantara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

149 TC-005569.989.22-1

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Objeto: Construção de reservatório em concreto armado, tipo apoiado, com volume de 10.000 m³, para armazenamento de água potável (pós tratamento) na ETA Anhangabaú.

Responsáveis: Walter da Costa e Silva Filho (Diretor-Presidente), Cláudia Santos Fagundes, Rogério Bini Santiago, Valter Maia (Diretores) e Talitha Filipini Righi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/21.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Ilana Alcantara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076) e outros.

150 TC-007497.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Balada Eventos e Produções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Contratação de show musical do cantor Gustavo Lima, para o dia 15/05/2024.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito).

Responsável pelo Instrumento: Marizete Cristina Manfrin Barbosa (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18/12/23. Valor – R\$1.100.000,00.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

151 TC-014177.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada: Instituto Social Serclim.

Objeto: Prestação emergencial de serviços especializados em gerenciamento de trabalhos de saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Adriano Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/09/15. Valor – R\$837.000,00. Termo Aditivo de 03/12/15. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Karla Ariadne Santana Ferreira (OAB/SP nº 331.435), Ana Paula Porto Pontes de Augusto (OAB/SP nº 346.452), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalva, da Dispensa de Licitação, do Contrato nº 129 de 16/09/2015 e do Termo Aditivo de 03/02/2015, bem como conheceu da Execução Contratual, com severa recomendação à Prefeitura Municipal de Santa Branca para que, doravante, passe a resguardar o postulado de no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços e constitua sistema eficaz de fiscalização dos seus contratos nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

152 TC-007068.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Barueri.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

153 TC-007070.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Diretrizes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Barueri.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Maria Silvia de Almeida Mello Freire (Secretária Adjunta Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Uirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

154 TC-007072.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Barueri.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Uirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

155 TC-014994.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Barueri.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 5, 6, 7 e 8, de 05/10/2022, 16/12/2022, 09/08/2023 e 18/12/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto Diretrizes, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

156 TC-007417.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Rede de Saúde Municipal.

Responsável: Ana Paula Peña Dias, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Ricardo Marcarini Ferreira, Carlos Alberto Bianchin Junior (Secretários Municipais Substitutos), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$174.606.324,03.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 172.042.376,31, decorrente de contrato de gestão celebrado entre o Município de Santo André e a Fundação do ABC, relativa ao exercício de 2017, com a quitação dos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas no valor de R\$ 2.563.947,72.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, condenar a Entidade a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 2.563.947,72, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Santo André.

Determinou, por fim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada norma legal.

157 TC-019974.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Fundo Municipal de Saúde de Araçariguama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rodrigo de Andrade (Prefeito), Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$21.174.180,43 (recursos municipais e federais).

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 25 de março de 2025.

158 TC-004488.989.22-9

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2022.

Presidente: Fernando Emílio Bertoni.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fartura, relativas ao exercício de 2022, dando quitação plena ao responsável, Senhor Fernando Emílio Bertoni, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a equipe de Fiscalização verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

159 TC-004498.989.22-7

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2022.

Presidente: Donizete Antonio Mendes.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Samuel Zabeu Miotello (OAB/SP nº 176.046) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2022, dando quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo de recomendação, constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Os Item 160 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

161 TC-005019.989.23-5

Câmara Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2023.

Presidente: Vicente Aparecido Romero.

Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2023, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

162 TC-005230.989.23-8

Câmara Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2023.

Presidente: Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, referentes ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, que a reincidência sistemática de falhas da espécie poderá culminar no juízo de reprovação das contas da edilidade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções
previstas no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

163 TC-004035.989.23-5

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2023.

Prefeito: Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

Advogados: Rafael Franceschini Leite (OAB/SP nº 195.852) e Camila Oliveira
Bezerra (OAB/SP nº 239.548).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo,
a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais,
referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da
Conceição, com recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos
autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este
Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, o envio de cópias à
Câmara Municipal, em decorrência do apontamento relativo à concessão de
RGA acima da inflação no período, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º
da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes
eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo,
quando oportuno.

164 TC-004266.989.23-5

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Ferreira de Oliveira Neto.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Rinópolis, com recomendações e a determinação acrescida, nos termos do mencionado voto, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

165 TC-004168.989.23-4

Prefeitura Municipal: Caconde.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Filipe Muniz Basilli.

Advogados: Carlos César Oliveira Fagotti (OAB/SP nº 135.748), Paulo Reinig Moreira (OAB/SP nº 236.153), Adeline Maria do Eiro Alvim (OAB/SP nº 311.427) e Fernando César Domingos Marcili (OAB/SP nº 419.098).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Caconde, com recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

166 TC-007993.989.24-3 (ref. TC-002057.989.22-0)

Recorrente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Thiago Campos Amado (Superintendente do SAMEFM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angelica Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 475.180), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Karina Siqueira (OAB/SP nº 353.194).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 25 de março de 2025.

167 TC-011892.989.24-5 (ref. TC-013416.989.22-6, TC-019237.989.22-3 e TC-017829.989.23-5)

Recorrente: Jorge Ivan Cassaro – Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e V. F. N. Engenharia e Serviços EIRELI, objetivando o transbordo e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no aterro sanitário do Município de Jaú, no valor de R\$2.987.640,00; e Representação formulada por João Batista Brandão do Amaral – Presidente da Câmara Municipal de Jaú e Antonio Luiz Andretto Júnior – Vereador do Município de Jaú, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaú, relacionadas ao Pregão Presencial nº 04/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Felipe Slikta Padilha (Secretário Municipal) e Ricardo Brandão do Amaral (Secretário Municipal Adjunto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

168 TC-011985.989.24-3 (ref. TC-013416.989.22-6, TC-019237.989.22-3 e TC-017829.989.23-5)

Recorrente: Felipe Slikta Padilha – Secretário Municipal de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e V. F. N. Engenharia e Serviços EIRELI, objetivando o transbordo e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no aterro sanitário do Município de Jaú, no valor de R\$2.987.640,00; e Representação formulada por João Batista Brandão do Amaral – Presidente da Câmara Municipal de Jaú e Antonio Luiz Andretto Júnior – Vereador do Município de Jaú, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaú, relacionadas ao Pregão Presencial nº 04/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Felipe Slikta Padilha (Secretário Municipal) e Ricardo Brandão do Amaral (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o termo aditivo e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

169 TC-021252.989.24-9 (ref. TC-021734.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Responsáveis: Marcelo Simão (Prefeito) e Bruno Domingos Dinardi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/09/24, que julgou irregular a prestação de contas.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas em análise, com recomendação aos partícipes para que observem e procurem dar pleno atendimento as Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, presente à sessão, não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Renata Constante Cestari

Patrícia Ulson Pizarro Werner